



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1526/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/092564-1 Ininteressado: PROFER SERVICE - CONSULTORIA E MANUTENCAO LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 58 da Lei n. 5.194 de 1966. Notificada em 01/08/2019, por meio da AI n. I2019/092564-1, a interessada apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190925641 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 58 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1527/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/093700-3 Ininteressado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 15/08/2019, por meio da AI I2019/093700-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o profissional regularizou a falta após a lavratura do Auto de Infração,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI I20190937003 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1528/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/092240-5 Ininteressado: RAULLISSON ARAUJO CARDEAL - ME	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 07/08/2019, por meio da AI n. I2019/092240-5, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma considerando ainda a regularização da falta por meio da ART n 1320190041957 somos pela nulidade do AI n I20190922405 e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1529/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/091915-3 Ininteressado: WILDER HELD	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 25/07/2019, por meio da AI n. I2019/091915-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20190919153 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1530/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/092532-3 Ininteressado: AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS COM. E REPRES. AGRÍCOLAS LTDA	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 09/08/2019, por meio da AI n. I2019/092532-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa e a regularização da falta Somos pelo arquivamento do AI n I20190925323 e do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1531/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/097750-1 Ininteressado: LP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 14/10/2019, por meio da AI n. I2019/097750-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I201909775015 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a empresa continua em atividade no Estado devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1532/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/098415-0 Ininteressado: MOVI ENGENHARIA E GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 14/10/2019, por meio da AI n. I2019/098415-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20190984150 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a empresa continua em atividade no Estado devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1533/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/098408-7 Ininteressado: MARCOS VALERIO PERON	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 03/10/2019, por meio da AI n. I2019/098408-7, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20190984087 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1534/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/098394-3 Ininteressado:AMBIPAR RESPONSE S/A (SUATRANS)	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 58 da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 03/10/2019, por meio da AI n. I2019/098394-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20190983943 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a falta foi regularizada devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1535/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/097742-0 Ininteressado: FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 15/10/2019, por meio da AI n. I2019/097742-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20190977420 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a empresa continua em atividade no Estado devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1536/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/098417-6 Ininteressado: ORTELL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 58 da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 03/10/2019, por meio da AI n.I2019/098417-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20190984176 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1537/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/100376-4 Ininteressado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 04/11/2019, por meio da AI n.º I2019/100376-4, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20191003764 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1538/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2019/113580-6 Ininteressado: WILIAN SOARES CAMARGO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 19/12/2019, por meio da AI n. I2019/113580-65, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20191135806 e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1539/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/035232-0 Ininteressado: SINDICATO RURAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 13/02/2020, por meio da AI n. I2020/035232-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o profissional regularizou a falta após a lavratura do Auto de Infração,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20200352320 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1540/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/035234-7 Ininteressado: PASTORINHA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 13/02/2020, por meio da AI n. I2020/035234-7, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o profissional regularizou a falta após a lavratura do Auto de Infração,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20200352347 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1541/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/035241-0 Ininteressado: ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO SILVA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 05/03/2019, por meio da AI n. I2020/035241-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20200352410 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1542/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/034042-0 Ininteressado: EURICO MOREIRA CHAVES	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 05/03/2020, por meio da AI n. I2020/034042-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20200340420 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1543/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/034096-9 Ininteressado: MARIA LOURDES CANTERO ANTUNES	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 03/03/2020, por meio da AI n. I2020/034096-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa a empresa alegou que possui habilitação para fazer levantamentos topográficos pelo Conselho Federal dos Técnicos. No entanto, não apresentou documentação comprobatória, isto é, Certidão de Registro emitido por aquele Conselho. Apresentou somente a carteira profissional do Técnico Pedro Luiz Gonçalves Antunes,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20200340969 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1544/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/034110-8 Ininteressado: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 06/02/2020, por meio da AI n. I2020/034110-8, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20200341108 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1545/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/034111-6 Ininteressado: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 06/02/2020, por meio da AI n. I2020/034111-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20200341116 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1546/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/033996-0 Ininteressado: NIPHA ENGENHARIA LTDA ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 01/03/2020, por meio da AI n. I2020/033996-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20200339960 e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1547/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/034034-9 Ininteressado: EURICO MOREIRA CHAVES	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 05/03/2020, por meio da AI n. I2020/034034-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20200340349 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1548/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/034041-1 Ininteressado: EURICO MOREIRA CHAVES	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 05/03/2020, por meio da AI n. I2020/034041-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20200340411 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1549/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/069948-0 Ininteressado: BRYAN CARLOS DE ALMEIDA SANTOS	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 16º da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 25/06/2019, por meio da AI n. I2019/069948-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20190699480 e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1550/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/039230-6 Ininteressado: DAYANE OLIVEIRA DO CARMO BATISTA	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 11/02/2020, por meio da AI n. I2020/039230-6, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20200392306 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 16 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1551/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/001525-1 Ininteressado: ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 16 da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 16/01/2020, por meio da AI n. I2020/001525-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI nI20200015251 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1552/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/035510-9 Ininteressado:MMX PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÃO	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 14/02/2020, por meio da AI I2020/035510-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o profissional regularizou a falta após a lavratura do Auto de Infração,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI I20200355109 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 16 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1553/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/038327-7 Ininteressado:RODRIGO J LEITE EIRELI	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Considerando o RECURSO Nº R2020/189657-0, cuja aceitação implicou abertura de diligência, traz-se para análise os dados presentes na ficha de visita nº 65756 e outros suplementares para que possam balizar o julgamento deste processo. Trata-se de auto de infração referente à execução de obra, já finalizada, realizada no interior de um shopping em construção, direcionado à pessoa jurídica Rodrigo J Leite Eireli, CNPJ: 20.597.091/0001-00, proprietária, não ao arquiteto, conforme narra o requerente. Cumpre ainda esclarecer que na época, durante o ato fiscalizatório, não havia contratos, documentos, ARTs ou quaisquer indícios que apontassem um responsável pela execução. Evidente, portanto, o motivo da lavratura do auto. Entretanto, tal omissão de informações resta suprida pelo próprio recurso apresentado, haja vista a indicação da empresa VM CONTRUTORA, CNPJ: 28.557.156/0001-97, Nome empresarial: VICENTE RICARDO BARBOSA MENEGELLI,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Antes exposto somos pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1554/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/037033-7 Ininteressado: CAMILA DAPARÉ	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 27/02/2020, por meio da AI n. I2020/037033-7, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa e a regularização da falta Somos pelo arquivamento do AI n I20200370337 e do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1555/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2020/037030-2 Ininteressado: CAMILA DAPARÉ	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 27/02/2020, por meio da AI n. I2020/037030-2, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa e a regularização da falta Somos pelo arquivamento do AI n I20200370302 e do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1556/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:	
e Interessado	:	Protocolo: I2020/107110-4 Ininteressado: ANDERSON MACIEL FREIRE	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/107110-4, lavrado em 14/07/2020, em desfavor da pessoa física ANDERSON MACIEL FREIRE, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de responsabilidade técnica do Projeto Elétrico / Estrutural, de piscinas, Daniel Duarte Dittmar, sito na Travessa Uruaná - Jardim TV Morena, município de Campo Grande – MS; Considerando a quitação da multa, que se deu em 18/12/2020, comprovada no processo; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 08/12/2020 houve o envio de defesa (Id 177368), onde o autuado informa que houve o registro da ART de n. 1320200111217 em 07/12/2020, referente a elaboração de projeto estrutural e hidráulico da piscina. Solicita uma prorrogação de prazo, para quitação da multa; Considerando que em 12/01/2021 houve o envio de mensagem eletrônica, por parte do Departamento de Fiscalização – DFI, informando sobre a impossibilidade de prorrogação do prazo, solicitada, em virtude de não haver amparo legal para tal;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo arquivamento do processo AI n I20201071104. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1557/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/211272-6 Ininteressado: JOEL DE FREITAS LIMA & CIA LTDA	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 28/12/2020, por meio da AI n. I2020/211272-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado alegou que a empresa possui registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando a regularização da falta em data anterior a lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20202112726 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1558/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/211269-6 Ininteressado: ROSEMIRO BATALHA LOPES	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 30/12/2020, por meio da AI n.º I2020/211269-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20202112696 e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1559/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/179033-0 Ininteressado: CONTEPA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/179033-0, lavrado em 20/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica Contepa Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando de execução de obras de pavimentação e de infraestrutura, de propriedade de E Mais Urbanismo, sito na Avenida Mário Madeira, 100. - Loteamento Bela Laguna, município de Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal, por parte da empresa alegando possuir registro junto ao Crea-MG, conforme certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, enviada em anexo e ainda que, o visto para execução de obras está sendo feito; Considerando que não consta do sistema, a regularização da falta.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto elevar a penalidade do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1560/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2021/113157-6 Ininteressado: LA-J LUCAS	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 26/01/2021, por meio da AI n. I2021/113157-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. A Autuada, por meio de sua procuradoria jurídica, apresentou defesa alegando que as atividades descritas no Auto de infração não correspondem a atividades profissionais da Engenharia. Considerando que as atividades de fabricação de vigotas treliçadas de concreto para lajes, são atividades técnicas que demandam conhecimento científico para a determinação das bitolas das armaduras e da resistência do concreto.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que a Autuada não regularizou a falta ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211131576 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1561/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2021/113156-8 Ininteressado: LA-J LUCAS	

EMENTA: Alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea E do art. 6º da Lei nº 5.194 de 1966. Notificado em 26/01/2021, por meio da AI n. I2021/113156-8, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211131568 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea E do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1562/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2021/051260-6 Ininteressado:RODRIGO DE SOUZA VIEIRA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 14/01/2021, por meio da AI n. I2021/051260-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20210512606 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1563/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/212522-4 Ininteressado: PLANACON CONSTRUTORA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 28/12/2020, por meio da AI n. I2020/212522-4, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s): 207177, 207178, 207179, 207180, 207181, em que cita a ART nº 1320200044536 (registrada em 27/05/2020) e ART nº 1320200070027 (registrada em 12/08/2020) - ambas do profissional LUCAS ALVES DE ASSIS, portanto com emissão anterior a notificação de 28/12/2020.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto e haja visto a regularização da falta antes da emissão do AI somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I20202125224 e consequente CANCELAMENTO de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em atenção ao Recurso n R20210207579 Campo GrandeMS 22022022. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1564/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2021/127296-0 Ininteressado: CONSTRUTORA MACOPEL	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 29/11/2020, por meio da AI n. I2021/127296-04, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211272960 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1565/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2021/127282-0 Ininteressado: ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/127282-0, lavrado em 02/03/2021, em desfavor da pessoa física Anderson Rodrigo dos Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de responsabilidade técnica por Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais de propriedade de Claudia Vilalba de Godoy, sito na rua Armindo Ascoli - Porto Seguro, município de Sidrolândia – MS; Considerando que não consta do processo a ciência do AI, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 30/03/2021 houve manifestação formal por parte do profissional contratado, apresentando a ART de n. 1320200070149, registrada em 12/08/2020, portanto, quando da lavratura do Auto de Infração já havia sido registrada a citada ART, tornando o AI improcedente;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1566/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2021/159776-1 Ininteressado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 30/03/2021, por meio do AI I2021/159776-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o profissional regularizou a falta após a lavratura do Auto de Infração,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI I20211597761 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 16 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1567/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2021/160316-8 Ininteressado: CARLOS GOMES DE ARAUJO	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/160316-8, lavrado em 06/04/2021, em desfavor da pessoa jurídica Carlos Gomes De Araujo, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do cálculo, fabricação e montagem de estrutura de concreto, para Eva Vilma Maciel De Souza, sito na Rua Criciúma - Vival dos Ipês – Quadra 36 – Lote 14, município de Dourados – MS; Considerando que houve a ciência do AI em 13/04/2021, através do Aviso de Recebimento – AR; Considerando que houve a manifestação formal, por parte do autuado em 22/04/2021 – Id 233181, onde informa que em virtude da pandemia e ainda, por ter contraído a doença, não teve condições de regularizar a situação, motivo pelo qual solicita um prazo um pouco maior; Considerando que em 12/05/2021 houve a resposta do Departamento de Fiscalização, quanto à prorrogação do prazo solicitada, negada ao solicitante em virtude de que não há amparo legal para concessão de prazo; Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro – DAR, informou que a empresa autuada não apresentou documentação para obtenção de seu registro;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1568/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2021/123975-0 Ininteressado: JORGE LOBO MALDONADO JUNIOR	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/123975-0, lavrado em 02/02/2021, em desfavor da pessoa física Jorge Lobo Maldonado Junior, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de instalações e montagens de estruturas pré-moldadas, de propriedade de Edson Serafim De Souza, sito na Rua Santo Ângelo, 341 - Quadra 31 – Lote 1A Coronel Antonino (Esquina com a Rua Dr. Meireles), município de Campo Grande - MS; Considerando que não consta do processo a ciência do AI, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal, por parte do autuado em 19/05/2021, com o envio da ART de n. 1320210042715, registrada em 28/04/2021, comprovando assim a regularização da falta, que se deu em data posterior a da lavratura do Auto de Infração;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1569/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2021/175871-4 Ininteressado: ATITUDE AMBIENTAL LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração nº I2021/175871-4 lavrado em 14 de maio de 2021, em desfavor da Pessoa Jurídica ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por não ter registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à atividade COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES na cidade de Tacuru-MS, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, conforme prova o Contrato n. 041/2021 do Processo Administrativo n. 034/2021 do Pregão Presencial n. 007/2021 e Ficha de Visita nº: 101886 (anexos aos autos). Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei n. 6496/77, “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Considerando que, o Sr. Thiago Ovando Costa - Gerente do Departamento de Fiscalização do Crea-MS, amparado pelo Art. 12 da Resolução 1008/2004 do Confea, decidiu por instruir à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210052089 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado (Doc. Nº: R2021/179117-7 anexo aos autos);” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Diante do exposto somos pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração em comento e conseqüente o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1570/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/107842-7 Ininteressado: ENG&ART ENGENHARIA E COMUNICACAO VISUAL	

EMENTA: Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o processo, de auto de infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194 de 1966, em desfavor da empresa Eng&art Engenharia E Comunicação Visual, em razão da citada empresa continuar em atividade com seu registro cancelado, quando da elaboração de projeto estrutural para edificação de alvenaria, de propriedade de Lucas Lara Hahmed, sito à Rua Diamond, S/N, Residencial Villa Dumont MS Três Lagoas. A irregularidade foi constatada em 09/11/2020 conforme se verifica na ficha de visita Nº 78923, sendo posteriormente lavrado o Auto De Infração Nº I2020/107842-7, em 21 de julho de 2020. Em defesa protocolada sob o n. Nº R2020/123663-4, o Eng. Civil Guilherme Vieira Pasini informou que atuava como profissional liberal e colocava as placas em obra com o objetivo de divulgar sua empresa. Informou ainda que, com o intuito de crescer profissionalmente, optou por reativar o registro da empresa, informando na defesa o protocolo de reativação de n. J2020/123116-0, e que aguardava liberação das anuidades para concluir a solicitação. Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua 512ª Reunião Ordinária realizada em 15/04/2021, a referida Câmara se manifestou pela procedência do Auto de Infração com multa prevista em grau máximo. Em reanálise ao presente processo, entendemos que o fato de a empresa estar exercendo atividades de engenharia estando com seu registro cancelado, não configura infração ao artigo 64 da Lei nº 5.194 de 1966, e sim infração ao artigo 59 da mesma Lei que versa: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Em face do exposto somos pelo cancelamento do presente Auto de Infração N I20201078427 devido à falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos nos auto de infração conforme dispõe o Inciso V do artigo 47 da Resolução n



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1570/2022
--------------------------	----------	------------------------------

10042003. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1571/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/001678-9 Ininteressado: TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/001678-9, lavrado em 17 de janeiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de poços de monitoramento ambiental de aquíferos para a Prefeitura Municipal De Sete Quedas; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 29/01/2020, conforme documento ID 93608; Considerando que, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2020/023431-0, a autuada registrou em 24/01/2020 a ART nº 1320200006884, por meio do profissional Geólogo ANTONIO CARLOS NAME BORGES; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, conforme Decisão CEECA/MS nº 4619/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) JEAN SALIBA, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/001678-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a quitação da multa aplicada.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, tendo em vista que a multa voltou a ser cobrada;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Tendo em vista que o autuado quitou a multa não há no que se falar em multa-lo novamente Sendo assim a AI foi regularizada logo sou pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1572/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/034051-9 Ininteressado: PREPAR - ENGENHARIA, INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/034051-9, lavrado em 6 de fevereiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Prepar - Engenharia, Industrial E Comercio Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado para a empresa Viposa S.A., localizada na Avenida Maria José Colombo, 00, Parque Industrial, Nova Andradina/MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 22/04/2020, conforme documento ID 107330; Considerando que, conforme a DEFESA/RECURSO Nº R2020/065904-3, a autuada informou que os registros estavam em processo de regularização; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que empresa efetuou o registro neste Conselho em 09/05/2020; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 5403/2020, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/034051-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, tendo em vista que a multa foi quitada e tornou a ser cobrada;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a autuada efetuou o pagamento da multa e regularizou a situação referente ao AI em tela somos pelo o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1573/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2021/180323-0 Ininteressado: PAULO JOSÉ HERMOSO GARCIA JUNIOR	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/180323-0, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física Paulo José Hermoso Garcia Junior. por infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, deixou de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao projeto estrutural, de edificação em alvenaria para fins residenciais, sito a Avenida Tocantins quadra B25 lote 04 bairro Espatodia, Chapadão do Sul/MS: Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Considerando a quitação da multa, conforme comprovação anexa ao processo, na data de 26/11/2021; Considerando que houve a apresentação do recurso em 08/12/2021, protocolo número R2021/234946-0; Considerando a apresentação da ART. Nº. 1320210131248, comprovando assim a regularização da falta; Considerando as informações acima, o presente processo deve ser arquivado.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo arquivamento do referido processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1574/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:	
e Interessado	:	Protocolo: I2021/235922-8 Ininteressado: FAUSTO TEOBALDO RUAS	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235922-8, lavrado em 21/12/2021, em desfavor do profissional Faustino Teobaldo Ruas, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 – não registrou ART relativo a projeto PSCIP – Plano de Segurança contra incêndio e pânico de propriedade de Auto Posto Santa Clara, sito a BR-376, 2551 – Centro na cidade de Andradina-MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 28/12/21 via Aviso de Recebimento (AR) (Id 310117); Considerando que o autuado apresentou defesa informando que o projeto foi realizado conforme a ART n. 12100000029270004512 em 28/5/2004, a regularização foi efetuada antes do recebimento do AI.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos o cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1575/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2021/160571-3 Ininteressado: MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Fundamentação Técnica: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2021/160571-3, lavrado em 9 de abril de 2021, em desfavor do profissional Eng. Civ. Melquides Cavalcante Quirino, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obra na localidade situada na RUA ROMILDA GOLLARD, 15, Quadra 18, Ypê 4, Três Lagoas/MS, de propriedade de JOELMIR VIEIRA GOULARD; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2021/171720-1, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210038971 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320210038971 foi registrada pelo Eng. Civ. MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO e se refere a projeto e execução de obra localizada na RUA ROMILDA GOLLARD, nº 15, quadra 18, Três Lagoas/MS, de propriedade de JOELMIR VIEIRA GOULARD; Considerando que a ART nº 1320210038971 substituiu a ART nº 1320190113513, que foi concluída em 09/12/2019, ou seja, anteriormente à lavratura do presente AI; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura/MS, conforme Decisão CEECA/MS nº 4650/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/160571-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em Grau Mínimo.”; Considerando ainda que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando que, de acordo com o art. 11, caput e inciso

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1575/2022
--------------------------	---	------------------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV -identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que no campo atividade consta “DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA”, sem descrever detalhadamente a atividade; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Conclusão e Voto Ante todo o exposto voto pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1576/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:	
e Interessado	:	Protocolo: I2021/123576-2 Ininteressado: EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Fundamentação Técnica: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/123576-2, lavrado em 29 de janeiro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Civ. Euripedes Wesley Do Prado De Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de montagem industrial, na localidade situada na Rua Fernando Corrêa da Costa, SN, Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis/MT; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2021/126321-9, instruiu o processo nos seguintes termos: Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que foi utilizado pelo Agente Fiscal como base para lavratura do Auto de Infração o rascunho de uma ART preenchida no sistema e que não foi realizado o pagamento da taxa, porém, não sendo realizada visita ao local da obra/serviço citada no referido rascunho para constatação da real execução da obra/serviço, contrariando desta forma o item VI do Art. 5º da Resolução 1008/2004, conforme segue: Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: ... VI – informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 4634/2021, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/123576-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.” Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que o local da obra/serviço descrito no AI está sob a jurisdição e fiscalização do Crea-MT; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1576/2022
--------------------------	----------	------------------------------

comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Conclusão e Voto Ante todo o exposto considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1577/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2020/035641-5 Ininteressado: ARTHUR OLIVEIRA RICKLI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/035641-5, lavrado em 17 de fevereiro de 2020, em desfavor do profissional Eng. Civ. ARTHUR OLIVEIRA RICKLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural para obra localizada na UFMS, Campo Grande/MS, de propriedade da FAPEC; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa à câmara especializada (DEFESA/RECURSO Nº R2020/037377-8), na qual anexou as ARTs nº 11704836 e 11704395; Considerando que ART nº 11704395 foi registrada pelo Eng. Civ. ARTHUR OLIVEIRA RICKLI em 26/01/2016 e se refere a projeto de estrutura de concreto armado e estrutura metálica para a obra no Campus Universitário da UFMS de Campo Grande; Considerando que o relator em primeira estância baixou o processo em diligência ao DFI para informar se as ARTs anexadas no processo atendem a irregularidade apresentada no Auto de Infração (documento ID 100550); Considerando que, em resposta à diligência, o DFI concluiu que as ARTs apresentadas satisfazem as exigências que originaram o AI objeto deste processo; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 4597/2021, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea MS, e após apreciar o expediente acima, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/035641-5 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., arquivamento, os documentos apresentados mostra que possuía ART antes dos autos de infração.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que o profissional apresentou em sua defesa as ARTs referentes ao serviço objeto do AI em análise registradas anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o profissional apresentou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1577/2022
-------------------	---	-----------------------

sua defesa as ARTs referentes ao serviço objeto do AI em análise registradas anteriormente à lavratura do AI somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA